Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2304/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14615/2015
PROTOCOLO	: 1624006
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: 1 – HUMBERTO DE MATOS BRITTES E 2 – JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 215.898,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, com quitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 31/PGJ/2015, a formalização do Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015, e do Primeiro Termo Aditivo, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho e seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes e Llima Comércio e Serviços Ltda – EPP, com quitação.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/PGJ/2015, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015 (fls.444/454).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/PGJ/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado com prazo de vigência previsto para o período de 180 (cento e oitenta) dias, importando o valor da despesa em R$ 215.898,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17070/2016 (fls. 654/661).

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento do Corpo Técnico prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-18308/2016 (fls. 662/663), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora apreciadas

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 31/PGJ/2015, cujos atos atendem as exigências legais e demonstra estarem os mesmos devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento.

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 444).

O prazo de vigência previsto contempla o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 445).

O valor da despesa ascende a R$ 215.898,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme define a Cláusula Nona (fl. 447).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (fl. 552), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange aos atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 660):

Contrato	R$ 215.898,00
Valor das Notas de Empenho	R$ 215.898,00
Comprovantes Fiscais	R$ 215.898,00
Ordens de Pagamento	R$ 215.898,00

Fundado nestes elementos o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 660), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> • Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 31/PGJ/2015** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> • Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa tal **Llima Comércio e Serviços Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.682.110/0001-43), cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

- Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa tal **Llima Comércio e Serviços Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.682.110/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

- Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa tal **Llima Comércio e Serviços Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.682.110/0001-43), cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 663), *in verbis:*

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> IV – pela **regularidade e legalidade** do termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TC/MS;
>
> IV (sic) – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório como na formalização do instrumento Contratual e respectivo termo aditivo.

Quanto a execução financeira esta se mostra correta, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/PGJ/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015 (fls.444/454) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Llima Comércio e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 01.682.110/0001-43, por seu Representante, Senhor Luis Moreira de Lima, CPF/MF nº 009.288.628-01, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo (fl.552) ao Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Llima Comércio e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 01.682.110/0001-43, por seu Representante, Senhor Luis Moreira de Lima, CPF/MF nº 009.288.628-01, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00 e Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, e a execução financeira da contratação, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP